

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Inteligência

Protocolado CGA nº 314/2015 – SPDOC CC nº 82.607/2015

Secretaria de Governo: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades na compensação ambiental realizada pela CPFL por conta de supressão de árvores na região de Itapuí/ SP.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Versa este protocolado sobre eventual irregularidade quando da concessão de autorização pela CETESB para supressão de vegetação em Itapuí/ SP, solicitação essa feita pela CPFL, cuja compensação ambiental posterior se daria na região de Ribeirão Preto/ SP, distante cerca de duzentos quilômetros da área suprimida. A questão acerca da eventual irregularidade foi levantada pelo Instituto Socioambiental “Ecovida de Itapuí”, onde a ONG alega que a compensação ambiental deveria ser feita em área de preservação permanente e dentro do mesmo município;

2- Com o objetivo de verificarmos quanto à procedência da informação, solicitamos a CETESB esclarecimentos sobre os procedimentos adotados de Autorização para supressão de vegetação e compensação ambiental da CPFL quando das obras no acesso denominado Prefeito Alberto Massoni em Itapuí/ SP. A Informação Técnica nº 017/2015/1 (fls.19/20) concluiu que o calculo para a compensação da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa para manutenção das linhas de transmissão da CPFL não contemplou as árvores existentes no município de Itapuí/SP por serem todas espécies exóticas;

3- Não obstante a informação técnica ora referenciada, esta Corregedoria solicitou para a auditoria da CETESB que procedesse análise no processo CETESB que concedeu autorização para a supressão da vegetação em Itapuí/ SP (fls.37). Dessa forma, nos foi enviada a Informação Técnica nº 026/2015/1 (fls.50/54), que em suas considerações esclareceu que o calculo da compensação foi baseado em estimativas apresentadas e na legislação florestal vigente, e no que diz respeito à realização da compensação ambiental por supressão de vegetação em município diverso daquele onde ocorreu a retirada, informa a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Inteligência

CETESB que possibilidade existe, uma vez que a legislação florestal utiliza as bacias hidrográficas como parâmetros de escolha para compensação, e na legislação não consta obrigatoriedade de se realizar a compensação no mesmo município em que houve a supressão.

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

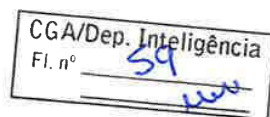
Este protocolado foi instaurado com o propósito de apurar eventuais irregularidades praticadas por servidores públicos, tais como; não desempenhar com zelo e presteza seus deveres; não estar em dia com leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções.

Todavia, durante a instrução destes autos, salvo melhor juízo, não consideramos a existência de indícios de pratica de irregularidades envolvendo servidores públicos, motivo pelo qual, sugerimos o arquivo definitivo deste protocolado.

À apreciação superior.

São Paulo, 05 de junho de 2017.


João Vane Cavalcanti Reis
Corregedor –CGA- D.I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 314/2015

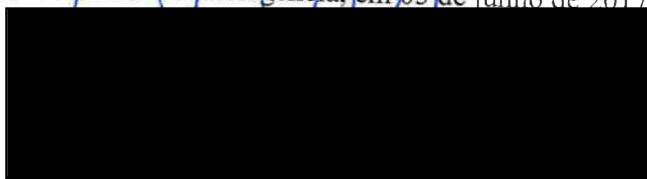
SPDOC CC nº 82607/2015

Interessado: CGA – Setorial do Meio Ambiente

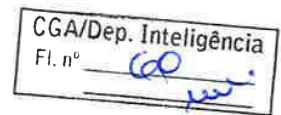
Assunto: Denúncia de mídia possível irregularidade na compensação ambiental realizada pela CPFL por conta de supressão de arvores na região de Itapuí/SP.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelo Corregedor;
3. Encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria, para que proceda a seu arquivamento definitivo, de acordo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011.
4. Antes, porém ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria CGA/ADM 006/2019;
5. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 05 de junho de 2017



JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 314/2015

SPDOC CC nº 82607/2015

Interessado: CGA – Setorial do Meio Ambiente

Assunto: Denúncia de má prática possível irregularidade na compensação ambiental realizada pela CPFL por conta de supressão de árvores na região de Itapuí/SP.

- 1- À vista do relatório final apresentado pelo Corregedor, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo, antes, porém ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA 006/2016.

CGA, 20 de junho de 2017



Ivan Francisco Pereira Agosunho
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA
CORREGEDOR DE ESTADO
DA CGA